

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO.**PROCESSO: SEI Nº 00196-00000984/2023-92.**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB**, instituída nos termos da Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal-SEMA, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por **RAUL GONZALEZ ACOSTA**, mexicano, divorciado, portador do R.G. nº 1.238.334-SSP/DF e CPF nº 416.184.161-20, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), localizada na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP: 70.610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO**, inscrito no CNPJ 32.005.730/0001-71, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, neste ato representado por **HUMBERTO LÚCIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do R.G. nº 1.634.169-SSP/DF e CPF sob o nº 807.859.641-34, que exerce a função de Presidente do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei 8.666/1993 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para ambas as instituições, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, convergentes à missão da Fundação Jardim Zoológico Brasília que é voltada para a conservação, pesquisa, educação e lazer e a missão do Instituto Arvoredo que é promover a educação ambiental, o plantio de árvores, a restauração florestal e a promoção da conservação dos biomas, em especial o Cerrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão ajustadas conforme Plano de Trabalho aprovado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB:

- a) Análise da situação estrutural do espaço cedido;
- b) Restauração e criação das estruturas necessárias para as atividades propostas;
- c) Início das atividades, incluindo plantio de árvores nativas, produção de mudas, trilhas educativas, observação de flora e fauna, exposição permanente do cerrado, entre outras;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO:

Meta 01 - Levar 12 escolas públicas por ano para visitaç o ao espaço de conviv ncia ambiental.

Meta 02 - Abrir o espaço para escolas privadas e para a sociedade em geral.

Meta 03 - Estabelecer parcerias com outras organizaç es da sociedade civil que possuam projetos convergentes com o Instituto Arvoredo.

Meta 04 - Transformar o local em uma parada tur stica, atraindo visitantes interessados em conhecer as atividades desenvolvidas e a exposiç o permanente do cerrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilidades comuns aos part cipes:

- a) Prestar apoio t cnico, log stico e operacional   execuç o das a es;
- b) Acompanhar a implantaç o das a es, de acordo com cronograma definido;
- c) Envidar esforços para a execuç o qualificada das a es;
- d) Disponibilizar pessoal t cnico, na forma permitida pela legislaç o em vigor e conforme possibilidade, para compor as equipes t cnicas necess rias   execuç o das a es;
- e) Colocar   disposiç o das a es: dados, informaç es, instalaç es e outros insumos, conforme disponibilidade.
- f) Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das a es.

PARÁGRAFO QUARTO – Os part cipes concordam em oferecer, em regime de colaboraç o m tua, todas as facilidades para a execuç o do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, n o faltarem recursos humanos, materiais e instalaç es, conforme as exig ncias do Plano de Trabalho.

CL USULA QUINTA – DO USO E DISTRIBUIÇ O DE INFORMAÇ ES, DE CONHECIMENTO E DE OUTROS CR DITOS.

Os produtos e resultados gerados em decorr ncia deste Acordo de Cooperaç o T cnica ser o de conhecimento comum  s instituiç es part cipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos cr ditos.

PARÁGRAFO  NICO: Em conformidade com as disposiç es deste Acordo, os part cipes poder o produzir documentos, relat rios, estudos e mapas, utilizando as informaç es provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos part cipes deste Projeto, mediante a formalizaç o entre as partes.

CL USULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo n o prev  a transfer ncia de recursos entre os part cipes, sendo que cada um deles dever  aplicar seus pr prios recursos, ou aqueles obtidos por interm dio de outras fontes, para o cumprimento das programaç es estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO  NICO: As despesas necess rias   consecuaç o do objeto deste instrumento ser o assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuiç es, n o podendo nada exigir um do outro, al m das obrigaç es aqui assumidas.

CL USULA S TIMA – DO V NCULO PESSOAL.

N o se estabelecer , por conta do presente Acordo, nenhum v nculo de natureza trabalhista, funcional ou securit ria entre os part cipes ou com seus funcion rios.

CL USULA OITAVA – DA FISCALIZAÇ O.

A autoridade da FJZB poderá nomear como executor, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, pessoa física ou órgão público investido dessa função por designação específica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser renovado por igual período, desde que uma das partes manifeste por escrito 30 (trinta) dias antes do término do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS

É terminantemente vedada a utilização do objeto deste Termo, para fins lucrativos ou comerciais, político-partidário e religioso, sob pena de rescisão, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente termo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO**, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O partícipe que der causa ao pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais, deverá ressarcir o outro partícipe e/ou terceiros diretamente relacionados ao descumprimento das normativas supracitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO: Os partícipes devem dar ciência aos possíveis usuários do objeto deste ACT, sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal dos respectivos dados pessoais, a cada um dos partícipes que por ventura venham executar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos por intermédio deste Acordo somente poderá ser realizada mediante autorização expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A FJZB providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em até 20 dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a

eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

É competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente deste ACT, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, setembro de 2023.

Pela FJZB:

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

Pelo INSTITUTO ARVOREDO:

HUMBERTO LÚCIO DA SILVA LIMA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Lúcio da Silva Lima, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL GONZALEZ ACOSTA - Matr.0282606-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 28/09/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123201391 código CRC= **0619BEA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF
Telefone(s): 3445-7022
Sítio - www.zoo.df.gov.br